



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001-PMVN

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. Job Xavier Palheta Junior na qualidade de Prefeito Municipal e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento nesta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré no art. 25, inciso I, II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.** com a finalidade de orientação aos ordenadores de despesas.

Tendo em vista a necessidade de se realizar a contratação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil, com fornecimento de sistema integrado de gestão pública, especializados no setor público, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal qualificado e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Município.

Justifica-se a contratação de escritório de contabilidade, especializada na área de Contabilidade Pública para prestar serviços de Contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas, juntamente com o sistema





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

integrado de gestão pública.

Diante da necessidade imediata de contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática, que dentre outras funções disponham de acordo com o item 3 deste Termo de Referência, contribuem para o processamento das informações e fatos contábeis, cabe aos atuais responsáveis para o desenvolvimento de tal ofício, buscar alternativas práticas e viáveis, sempre norteado pelo princípio da economicidade.

Assim a relevância do serviço exige providências necessárias para confecção de processo, ademais, sugerimos processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa com especialidade em prestação de serviços/locação de software e licença de uso, suporte e manutenção de sistema de Contabilidade, Compras, Licitações e Contratos e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa CONTROLE BR CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.566.672/0001-39, com sede na Rodovia PA 127, KM 7, S/N, Agovila Castelo Branco – Castanhal/PA, CEP: 68.740-970, considerando que a referida empresa possui um grande norrau no mercado softwares do objeto em epígrafe, atuando em dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais entre outros órgão da Administração Pública. Sem perder de vista que a contratação da empresa presta serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio operacional do sistema a ser implantado, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal."

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país, para o objeto citado, conforme proposta de prestação de serviços anexa, por um período de 12 (onze) meses (dividida conforme a tabela em anexo), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante s necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto ao Site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA e no Sistema de Banco de Preços, onde a comparação entre os preços praticados demonstrou que o valor proposto pela empresa CONTROLE BR CONTABILIDADE EIRELI está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão a empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas de seus profissionais na sede deste Município, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da profissional, além de que em pesquisa específica na página do órgão de controle, pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Ainda mais está Comissão de Licitação, certificou todos os documentos da empresas, incluindo as certidões de regularidade fiscais.

NOTÓRIA ESPECIALIDADE

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de Notória Especialização. Diz ele:

Art. 25 §1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na Área da contabilidade pública, inclusive em outros órgãos do município de Vigia de Nazaré, foi decisiva, no momento da contratação, tendo em vista a comprovação apresentada pela profissional.

Trata-se de uma profissional com vasta experiência pelos relevantes serviços prestados a outros órgãos públicos, conforme atestados de capacidade técnica anexos ao processo

O que o faz conhecida pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos em Consultoria e Assessoria em contabilidade, com notório conhecimento na área pública, de acordo com as necessidades do Município de Vigia de Nazaré.

Portanto, de acordo com a vasta experiência adquirida pelos serviços prestados à outros órgãos





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

em que já exerceu as atividades específicas na área, conclui-se que a profissional a ser contratada exerce atividade profissional personalíssima e que atende a todas as necessidades do Município de Vigia de Nazaré.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar. Ocasão, em que a Lei de Licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses. Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

A lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. leia-se o que diz o citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico; (grifo nosso)”*

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.

b) Notória Especialização. “Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituado em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.”

Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos: [...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços de natureza administrativa, jurídica e contábil que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado e do contador de liberdade na prestação de serviços.

Dessa forma, tem-se que a singularidade que a Lei de Licitações se refere, está ligada ao fato de que o serviço do advogado e do contador não é possível ser comparado. Cada profissional tem um jeito todo particular de exercer, e é praticamente impossível comparar o serviço de um profissional com o de outro. As particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado profissional revelam a natureza personalíssima de seu trabalho.

Assim, embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinado serviço, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que, no caso em tela, há a caracterização dos serviços técnicos especializados, e em especial por inexistir no Município mão-de-obra especializada, com grande experiência para atender as necessidades do Município de Vigia de Nazaré.

Ademais, ressalta-se que os serviços objeto do presente processo administrativo possuem características particularizadas e individuais, excluindo-se daqueles corriqueiros, habituais e comuns,





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

necessitando então de conhecimentos específicos para a sua efetiva execução. Não obstante, sabemos que esta singularidade no serviço de contabilidade não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço de exclusividade absoluta, de cuja espécie não exista outro, mas tão somente que ele está além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

Resta claro que não dá para definir o alcance da expressão serviços técnicos de natureza singular sem esbarrar nas características individuais daquele que executa tal serviço. Sabemos que a singularidade do objeto está intrinsecamente ligada ao sujeito executor e suas características pessoais. O objeto só poderá ser considerado singular se requerer os préstimos de um profissional também singular.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrar-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública, o que temos por comprovado no caso em tela através da documentação acostada aos autos.

Ressalta-se ainda, que em Agosto de 2020, foi promulgado a Lei nº 14.039/2020, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela Administração Pública, referente a natureza técnica e singular dos serviços prestados, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência e outros requisitos.

A singularidade dos serviços prestados pela contratada pode ser comprovada tanto pela sua especialização acadêmica, como por sua vasta experiência em contabilidade pública, conforme atestado de capacidade técnica anexo em processo administrativo.

Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a singularidade do objeto, é de se constatar que, de fato, mister se faz a realização de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de profissional especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, para execução do objeto a ser contratado, tendo em vista sua peculiaridade, para que se cumpram efetivamente o papel, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Vigia de Nazaré -PA, em 30 de janeiro de 2023.

PAULO HENRIQUE DO N. PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMVN

FABIOS ANTOS SANDIM

Membro

EDIVALDO DA CUNHA VILHENA

Membro





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
01	Serviços Contábeis nos termos do termo e referência que é parte integrante desta proposta, visando atender as unidades gestoras do município de Vigia de Nazaré(PA), exceto a Câmara Municipal.	Mês	12	50.000,00	600.000,00
02	Sistema Integrado de Gestão e Administração Municipal. Plano Plurianual – PPA, Orçamento Público e Contabilidade Pública(geração do E-Contas TCM/PA). Controle Patrimonial. Controle e Gestão de Contratos. Transparência de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.	Mês	12	10.000,00	120.000,00
Totais					720.000,00